



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº 38/2014

PROCESSO Nº 21181.000039/2014-20
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG E A EMPRESA SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.285.365/0001-00**, com sede na **Rua Coronel Mello de Oliveira, 562, Vila Pompéia - CEP 05011-040**, na Cidade de **São Paulo - SP**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Supervisora a Sra. **Mônica Jorge Grotti**, portadora da Cédula de Identidade nº 25.707.524-0 e CPF nº 15164960869, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000039/2014-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2014**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva com possíveis substituição de peças, qualificação, suporte em desenvolvimento de métodos de ensaio, aplicação de métodos de ensaio, treinamentos teóricos da tecnologia analítica, treinamento operacional de software e hardware para 04 (quatro) sistemas de Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC), marca SHIMADZU da UI/CLD/PL e LACQSA/BH do LANAGRO/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Orçamento nº 065/13I e na Nota Técnica nº 03/2014 - Unidade Instrumental de Cromatografia Líquida - Densitometria (UI/CLD/PL) do LANAGRO/MG.

Pág. 1 de 15

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 15/2014 identificado no preâmbulo e a Proposta da CONTRATADA nº 065/13I, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Equipamentos	Item	Especificação dos serviços	Forma de prestação dos serviços	Valor total
Sistemas HPLC, SHIMADZU - 001/UICLDPL Sistemas HPLC, SHIMADZU - 002/UICLDPL Sistemas HPLC, SHIMADZU - 003/UICLDPL Sistemas HPLC, SHIMADZU - 004/LACQSA	01	Manutenção Preventiva	Semestral	R\$ 23.113,00
	02	Qualificação	Anual Uma qualificação para cada equipamento	R\$ 56.761,00
	03	Treinamentos ou suporte em desenvolvimento de métodos ou Aplicação de Métodos	Anual Uma semana para cada equipamento.	R\$ 48.000,00
	04	Kit de Peças Consumíveis	Semestral Conforme proposta item 2	R\$ 56.780,00
	05	Peças de Reposição/ Consumíveis	Serão substituídas, se necessário, mediante aprovação do LANAGRO/MG	R\$ 62.401,00
		Manutenção Corretiva	Quantas forem necessárias	Sem custo
VALOR TOTAL				R\$ 247.055,00

1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. A CONTRATADA deve submeter à aprovação da CONTRATANTE um protocolo com descrição dos procedimentos a serem utilizados durante a qualificação dos equipamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993, desde que comprovada sua vantajosidade.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;

2.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

2.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 247.055,00** (Duzentos e quarenta e sete mil cinqüenta e cinco reais) com substituição de todos os consumíveis necessários, de acordo com Proposta nº 065/131 da CONTRATADA e na Nota Técnica LACQSA nº 03/2014, conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 23.113,00** (vinte e três mil cento e treze reais), referente a 08 (oito) atendimento de **manutenção preventiva**, sendo 02 (duas) visita técnica para cada

Pág. 3 de 15

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

equipamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2. R\$ 56.761,00 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais), referente a 04 (quatro) **qualificações anuais**, sendo 01 (uma) qualificação para cada equipamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.3. R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) referente a 4 (quatro) semanas de serviços de suporte de desenvolvimento de métodos e aplicações de métodos, sendo 3 (três) semanas para UI/CLD/PL e 1 (uma) semana para LACQSA/BH- Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.4. R\$ 56.780,00 (cinquenta e seis mil setecentos e oitenta reais) referente aos **kits de peças consumíveis utilizados nas manutenções preventivas** para os 04 (quatro) equipamentos - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

3.1.5. R\$ 62.401,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e um reais), valor estimativo referente às **peças reposição/consumíveis para manutenções corretivas** para os 04 (quatro) equipamentos - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

3.1.6. Quanto a Manutenção Corretiva, não há previsão de quantidade, estão inclusas neste contrato quantas forem necessárias e sem custos para a CONTRATANTE, com prazo máximo de atendimento de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação ou agendamento mediante acordo pré-estabelecido com a CONTRATANTE.

3.1.7. As peças de reposição/consumíveis somente serão pagas quando houver necessidade de substituição, desde que apresentada à comprovação de preço de mercado;

3.1.7.1. Todas as peças têm 90 (noventa) dias de garantia com exceção de lâmpadas, selos, diafragmas e pistões que tem 60 (sessenta) dias de garantia.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Fonte: 00001 - Tesouro
Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS13
Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.1.2. Para as peças e consumíveis será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro
Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS13
Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. **2014NE800929** e **2014NE800930** ambas de 05 de dezembro de 2014.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

equipamentos necessários, conforme descrito na Nota Técnica e Proposta 065/131.

7.1.4.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada com a finalidade de evitar futuros defeitos nos equipamentos, contemplando a limpeza, lubrificação, ajustes, medições, substituições de todas as peças em desgaste (Kits de manutenção preventiva), calibração e verificação verificações e teste de todas as partes eletrônicas, ópticas, mecânicas, pneumáticas e do circuito de gases que componham a configuração dos equipamentos, incluindo prioridade de atendimento, suporte por telefone e via acesso remoto.

7.1.4.2. A Qualificação compreende todos os testes operacionais e de *performance*, onde será assegurado que os equipamentos estão operando conforme as especificações de fábrica, com preenchimento completo do protocolo de identificação dos mesmos, devendo ser emitidos os certificados.

7.1.4.3. A Manutenção Corretiva visa corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva de um equipamento que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as funções às quais foi projetado.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na Proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

Pág. 8 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento a que proposta se referir.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

6.4. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1 A CONTRATADA se obriga a atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a manutenção corretiva, a partir da solicitação ou agendamento mediante acordo pré-estabelecido com a CONTRATANTE.

7.1.2. Os serviços de manutenção preventiva, qualificação serão realizados de comum acordo pelas partes, mediante agendamento prévio pela CONTRATANTE.

7.1.3. A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

7.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento enviado previamente pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

8.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Orçamento nº 065/13I;
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 9.6.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste contrato e do Orçamento nº 065/13I, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE (08:00 às 17:00 horas);
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Disponibilizar empregados habilitados dotados de conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

10.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

Pág. 11 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a Proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.3.1.. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

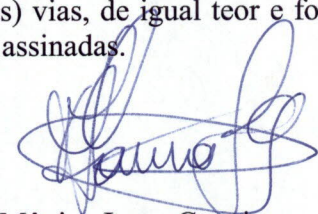
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

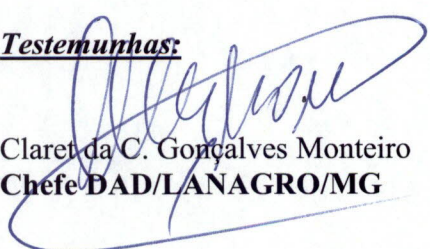
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

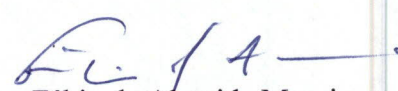
Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 2014.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Mônica Jorge Grotti
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 43/2015

Processo Nº 21181.000039/2014-20
Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2014

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 38/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA SINC DO
BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA
LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.285.365/0001-00**, com sede à Rua Coronel Mello de Oliveira, nº 562, Bairro Vila Pompéia, CEP 05011-040, no Município de São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Kohn**, portador da Cédula de Identidade nº 28.261.773-5 SSP/MG e CPF nº 148.283.908-39, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.0000391/2014-20, Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula sexta do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 17/12/2015 e término em 17/12/2016.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor global do Contrato será reajustado em 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento), conforme índice IGP-M acumulado até setembro de 2015 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e passa de R\$ 247.055,00 (duzentos e quarenta e sete mil cinquenta e cinco reais), para **R\$ 200.072,61 (duzentos mil e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, conforme especificado abaixo:

Equipamentos	Item	Especificação dos serviços	Forma de prestação dos serviços	Valor total
Sistemas HPLC, SHIMADZU - 001/UICLDPL	01	Manutenção Preventiva	Semestral	R\$ 25.042,94
	02	Qualificação	Anual Uma qualificação para cada equipamento	R\$ 61.500,54
	03	Treinamentos ou suporte em desenvolvimento de métodos ou Aplicação de Métodos	Anual Uma semana para cada equipamento.	R\$ 52.008,00
	04	Kit de Peças Consumíveis	Semestral Conforme proposta item 2	R\$ 61.521,13
	05	Peças de Reposição/ Consumíveis	Serão substituídas, se necessário, mediante aprovação do LANAGRO/MG	Será utilizado o valor do contrato original
Sistemas HPLC, SHIMADZU – 004/LACQSA		Manutenção Corretiva	Quantas forem necessárias	Sem custo
VALOR TOTAL				R\$ 200.072,61

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 200.072,61 (duzentos mil e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 2060920282OZW0001 – LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

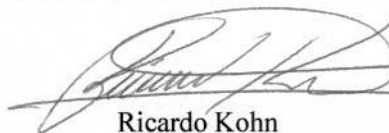
CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

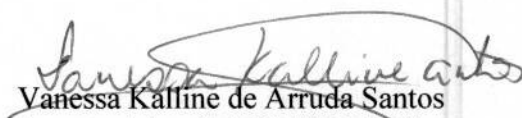
Pedro Leopoldo, 02 de dezembro de 2015.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Ricardo Kohn
CONTRATADA
Ricardo Kohn
Depto. Técnico
Sinc do Brasil
Instrumentação Científica Ltda.

Testemunhas:


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG

Pág 3 de 3





tulo gratuito, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais sobre a obra em coautoria intitulada: "Soja: resultados de pesquisa 2014/2015" - Documentos Online nº 155 - ISSN 1518-6512, outubro, 2015, conforme respectiva participação. Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não aplicável; Data de assinatura: 01/12/2015; Vigência: a partir da assinatura; Signatários: Pela Embrapa, Sérgio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Tingo e os cedentes acima.

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Concessão de Estágio; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 e a Fundação Universidade Alto do Rio do Peixe - UNIARP - CNPJ: 82.798.828/0001-00; Código da Unidade Gestora: 135033; Objeto: concessão de estágio de complementação educacional; Modalidade de licitação: Não se aplica; Fundamento legal: Lei nº 11.788/2008; Fonte de recursos: 0100; Valor global: Não se aplica; Vigência: 17/12/2015 a 16/12/2020; Data da assinatura: 17/12/2015; Signatários: Mauro Celso Zanús - Chefe-Geral, pela Embrapa Uva e Vinho e Adécio Machado dos Santos, Reitor, pela Fundação Universidade Alto do Rio do Peixe - UNIARP.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, cumulado com fornecimento de peças e materiais para os veículos automotores; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e a empresa Mecânica Bassani Ltda. - CNPJ/ME: 89.042.147/0001-58 (Contratada); Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais um ano; Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 074/2013 - Embrapa Uva e Vinho; Fundamento legal: Lei nº 8.666/93; Fonte de recursos: 0100; Valor global: R\$ 54.000,00; Vigência: 02/12/2015 a 01/12/2016; Data da assinatura: 01/12/2015; Signatários: Mauro Celso Zanús - Chefe-Geral, pela Embrapa Uva e Vinho, e Nelson Bassani, pela Mecânica Bassani Ltda.

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, cumulado com fornecimento de peças e materiais para os tratores, implementos e máquinas agrícolas; Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56 (Embrapa) e a empresa Mecânica Comercial Pivoto Ltda. - CNPJ/ME: 90.047.226/0001-30 (Contratada); Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais um ano; Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 087/2013 - Embrapa Uva e Vinho; Fundamento legal: Lei nº 8.666/93; Fonte de recursos: 0100; Valor global: R\$ 19.790,00; Vigência: 21/01/2016 a 20/01/2017; Data da assinatura: 01/12/2015; Signatários: Mauro Celso Zanús - Chefe-Geral, pela Embrapa Uva e Vinho, e Iracema M. Bernardi Pivoto, pela Mecânica Comercial Pivoto Ltda.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELEM

AVISOS DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 30/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21003000519201522. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços de MATERIAIS LABORATORIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Contando 110 itens

(SIDE - 17/12/2015) 130017-00001-2015NE000003

PREGÃO Nº 31/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21003000485201576. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de meios de cultura, para execução das atividades laboratoriais dentro dos critérios de segurança e qualidade visando continuidade no desenvolvimento das atividades finalísticas do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará - LANAGRO/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

MAURICIO QUARESMA DE ARAUJO
Pregoeiro

(SIDE - 17/12/2015) 130017-00001-2015NE000003

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2015

O presente Pregão Eletrônico nº 09/2015, cujo o objeto é a aquisição de material laboratorial interesse do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará-LANAGRO-PA, teve como resultado seguinte: 1-QUALITVÍDIOS DISTRIBUIDORA LTDA - Itens: 1,2,5,7 e 11 - V.LTotal-R\$ 36.561,80; 2-CAPOMED FARMACEUTICA LTDA-ME - Itens: 8 e 12 - V.LTotal-R\$ 13.950,00; 3-VISAN COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Item: 10 - V.LTotal-R\$ 5.158,00; 4-AMMER COMERCIO DE PRODUTOSQUIMICOS DO BRASIL-EIRELI - Item: 9 - V.LTotal-R\$ 30.582,97; 5-INVESTMAR DE INTERCAMBIO COMERCIAL LTDA - Item: 4 - V.LTotal-R\$ 1.870,00. V.LGlobal-R\$ 88+122,77. Itens cancelados: 3 e 6.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEÃO
Pregoeira

(SIDE - 17/12/2015) 130017-00001-2015NE000003

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015121800008

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 92/2015 publicado no D.O. de 17/12/2015, Seção 3, Pág. 9. Onde se lê: Vigência: 11/12/2015 a 11/12/2015. Leia-se: Vigência: 11/12/2015 a 11/12/2016

(SICON - 17/12/2015) 130102-00001-2015NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000146201570. DISPENSA Nº 22/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06219543000180. Contratado: QUALIMETRO COMERCIO E SERVICOS DE-METROLOGIA LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em calibração de equipamentos na grandeza óptica.Fundamento Legal: Lei 8666/93 e IN 02/2008. Vigência: 18/12/2015 a 18/12/2016. Valor Total: R\$2.700,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800683. Data de Assinatura: 16/12/2015.

(SICON - 17/12/2015) 130032-00001-2015NE800022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2015 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000149201511. Objeto: Aquisição de insumos para cromatografia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Propostas apresentadas no mercado nacional. Declaração de Dispensa em 17/12/2015. ADRIANE REIS CRUVINEL. Coordenadora. Ratificação em 17/12/2015. ROSELI CHEILA FENILLE. Ordenador. Valor Global: R\$ 17.731,00. CNPJ CONTRATADA : 13.448.027/0001-93 CINZEL EQUIPAMENTOS DE LABORATORIOS LTDA - ME.

(SIDE - 17/12/2015) 130032-00001-2015NE800022

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2015 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000118201431. PREGÃO SISP Nº 25/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00351210000124. Contratado: PERKINELMER DO BRASIL LTDA. - Objeto: Contratação de empresa especializada em ensaios contínuos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, qualificação e aplicação de novos métodos para o equipamento Massas com Plasma Indutivamente Aquecido - ICP-MS, modelo 820-MS, marca Varian. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 8.212/91 e 10520/02, LC nº 123/06, Decretos nºs 2271/97, 5450/03, 53722/01, 6204/2007, Dec. Lei nº 200/67 e IN 02/08. Vigência: 09/12/2015 a 09/12/2016. Valor Total: R\$486.135,65. Fonte: 100000000 - 2015NE801039. Fonte: 100000000 - 2015NE801040. Data de Assinatura: 09/12/2015.

(SICON - 17/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2015 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000199201550. Objeto: Aquisição emergencial de óleo diesel para atender às necessidades do LANAGRO/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Gerenciamento do quadro de automação dos compressores de ar atmosférico a UICLEM/PL que abastece sistemas de tecnologia. Declaração de Dispensa em 17/12/2015. CLARET DA CONCEIÇÃO GONCALVES MONTEIRO. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 17/12/2015. RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO. Coordenador de Despesas do Lanagro/ Mg. Valor Global: R\$ 28.800,00. CNPJ CONTRATADA : 00.661.573/0001-66 RECOL REVENDEDOR DE PETROLEO COLONIAL LTDA - ME.

(SIDE - 17/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2015 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000193201582. Objeto: Aquisição de peças de reposição BUCHI para atender às necessidades do Laboratório de Dioxinas e PCBs do LANAGRO/MG. Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Itens necessários para aumento da capacidade analítica do LDP para responder a um súbito aumento na demanda. Declaração de Inexigibilidade em 17/12/2015. CLARET DA CONCEIÇÃO GONCALVES MONTEIRO. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Lanagro/ Mg. Ratificação em 17/12/2015. RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO. Coordenador de Despesas do Lanagro/ Mg. Valor Global: R\$ 127.147,85. CNPJ CONTRATADA : 14.603.261/0001-00 BUCHI LATINOAMERICA LTDA..

(SIDE - 17/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 39/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 63/2012. Nº Processo: 21181000109201288. PREGÃO SISP Nº 13/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01076296000197. Contratado: MEDICAO SOLUCOES NA AREA METROLOGICA EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/12/2015 a 04/12/2016. Valor Total: R\$15.667,76. Fonte: 100000000 - 2015NE800159. Data de Assinatura: 01/12/2015.

(SICON - 17/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 40/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 64/2012. Nº Processo: 21181000109201288. PREGÃO SISP Nº 13/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 45997558000121. Contratado: SERTIN COMERCIO E SERVICOS -TECNICOS DE INSTRUMENTACAO L. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/12/2015 a 04/12/2016. Valor Total: R\$68.735,64. Fonte: 100000000 - 2015NE800157. Data de Assinatura: 01/12/2015.

(SICON - 17/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 65/2012. Nº Processo: 21181000109201288. PREGÃO SISP Nº 13/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 66849308000114. Contratado: GERO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/12/2015 a 04/12/2016. Valor Total: R\$6.588,66. Fonte: 100000000 - 2014NE800257. Data de Assinatura: 01/12/2015.

(SICON - 17/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 77/2012. Nº Processo: 21181000135201214. PREGÃO SISP Nº 21/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07139255000189. Contratado: LEFOL SAUDE AMBIENTAL LTDA. - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/12/2015 a 18/12/2016. Valor Total: R\$119.771,47. Fonte: 100000000 - 2015NE800150. Data de Assinatura: 02/12/2015.

(SICON - 17/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 43/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 38/2014. Nº Processo: 21181000039201420. INEXIGIBILIDADE Nº 15/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 55285365000100. Contratado: SINC DO BRASIL INSTRUMENTACAO - CIENTIFICA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sexta do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e - 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/12/2015 a 17/12/2016. Valor Total: R\$200.072,61. Fonte: 100000000 - 2015NE800239. Data de Assinatura: 02/12/2015.

(SICON - 17/12/2015) 130058-00001-2015NE800047

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2015 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000162201592. Objeto: Prestação de serviço para transporte internacional de amostras biológicas com pagamento de despesas (custos de transporte internacional), em proveito do LANAGRO/PE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Evitar que propriedades permaneçam interditadas indefinidamente, impactos nos jogos olímpicos e na economia agropecuária. Declaração de Dispensa em 16/12/2015. ADRIANA SOARES LEITE. Diretora Técnica. Ratificação em 16/12/2015. DIANA SIONE BARBOSA PINHEIRO. Coordenadora. Valor Global: R\$ 11.000,00. CNPJ CONTRATADA : 44.064.665/0001-34 WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.

(SIDE - 17/12/2015) 130016-00001-2015NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.